



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 04  
DE 19 DE JANEIRO DE 2005**

"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2286  
de 19 de janeiro de 2005**

**Artigo 1º** Fica o Município de Guararema autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998.

**Artigo 2º** O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, constante do Anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998.

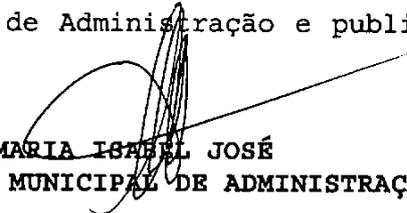
**Artigo 3º** As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.160, de 09 de outubro de 2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE JANEIRO DE 2005**

  
**ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**MARIA ISABEL JOSÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos dias do mês de de 2005, o Estado de São Paulo, doravante designado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do Decreto nº 43.133, de 1º de junho de 1998, e o Município de Guararema, representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 2005, doravante designado **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente **Convênio**, na conformidade com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao **ESTADO**, pela Lei Municipal nº , de de de 2005, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, de escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Exercício das Competências**

Ao **ESTADO**, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no **MUNICÍPIO** conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços execução deste Convênio.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA QUINTA - Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, através do Departamento Estadual de Trânsito **DETRAN** e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do **MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA - Da Arrecadação das Multas**

O **MUNICÍPIO** opta promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Parágrafo único** - As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN** deverão ser encaminhadas mensalmente a Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor**

O presente Convênio celebrado sem qualquer ônus para o **ESTADO**, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN**, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente recursos humanos e materiais nesta data existentes no **MUNICÍPIO**, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio vigorará por 6(seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, Por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o **ESTADO** e a outra com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA**

Testemunhas:

1. Nome:

R.G.

CIC.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Nome

R.G.

CIC.